



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas. nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

LEI Nº1.318 de 26 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV**, **Anexo I**, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário, bem como:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas com transporte e alimentação comprovadamente realizadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo, no caso específico do Projeto de Educação Integral, programa contra turno da Secretaria de Educação poderá ser de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em observância ao inciso I, §1º do artigo 10 e §4º do artigo 5º da Resolução FNDE nº 17 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Chapadinho;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação devidamente comprovadas, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 7º - O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinda – MA CEP 65.500-000

Art. 8º - O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.

Art. 9º - Ao término do serviço voluntário, desde que não inferior a 6 (seis) meses, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Art. 10 - Cada unidade administrativa municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário cabendo sua regulamentação, se for o caso, por Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda (MA), 26 de setembro de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
Prefeito Municipal de Chapadinda - MA